



LEI N.º 223/92

(Cria a Feira Municipal do Produtor Rural e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituída a FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL, no Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Ao produtor rural de Nazaré Paulista que participar da Feira Municipal, será assegurado isenção de todas as taxas municipais (ISS/TLF), desde que seja pelo mesmo expedida nota fiscal de produtor, e os preços praticados sejam abaixo dos preços praticados pelo comércio.

Artigo 3º - O local, dia e horário para a instalação da feira, será determinado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de ato público.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo Municipal caberá a fiscalização das condições de instalação, higiene e de preços.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária